



Autor MESA DIRETORA  
no ALE nº 233 de 30/12/2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**RESOLUÇÃO Nº 519, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Alterações:

Revogada pela Resolução nº 521, de 18 de janeiro de 2023.

~~Institui verba indenizatória no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo no valor equivalente a até 91% (Noventa e um pontos percentuais) do valor a que se refere o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 499, de 29 de dezembro de 2021, destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.~~

~~§ 1º Será concedida também, mensalmente, verba indenizatória no valor equivalente a até 12% (doze pontos percentuais) do valor a que se refere o artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 499, de 2021, ao Secretário Geral, aos Chefes de Gabinetes Parlamentares e ao Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria, em efetivo exercício de suas atividades, vedado o seu pagamento aos demais servidores.~~

~~§ 2º Os beneficiários da verba indenizatória prestarão contas do uso dos recursos por meio de relatório mensal, encaminhado à Superintendência de Finanças até o quinto dia útil do mês subsequente.~~

~~Art. 2º Fica vedado o uso da verba indenizatória para gastos relacionados a:~~

- ~~I - moradia;~~
- ~~II - despesa com pessoal;~~
- ~~III - passagens áreas e fretamento de transporte aéreo;~~
- ~~IV - propaganda eleitoral de qualquer espécie, durante o período a que se refere a alínea "b", do inciso VI, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e~~
- ~~V - aquisição de material permanente.~~

~~§ 1º Os veículos pertencentes a frota do Poder Legislativo que estejam cautelados para o Gabinete do Parlamentar, serão mantidos e abastecidos por meio do instituído nesta Resolução.~~

~~§ 2º Os veículos alugados para uso exclusivo do Parlamentar, através de procedimento licitatório, serão abastecidos por meio do instituído nesta Resolução.~~

~~§ 3º Fica vedado ao parlamentar que tiver veículo cautelado do mesmo tipo ou similar o direito a receber veículo de que trata o § 2º deste artigo.~~

*alg*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

~~§ 4º O Parlamentar que aderir a locação de veículo poderá fazer locação de veículo para atender o escritório parlamentar.~~

~~Art. 3º Os valores referentes à verba indenizatória serão depositados em conta bancária dos beneficiários, criada especificamente para esta finalidade.~~

~~Art. 4º No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a verba indenizatória será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.~~

~~Art. 5º O deputado perderá o direito à verba indenizatória prevista nesta Resolução quando:~~

~~I - investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;~~

~~II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou~~

~~III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.~~

~~Art. 6º O pagamento da verba indenizatória que trata esta Resolução não implica manifestação da Assembleia Legislativa quanto à observância de normas eleitorais, bem como da tipicidade ou licitude.~~

~~Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa, suplementado se necessário.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.~~

~~Art. 9º Ficam revogadas a Resolução nº 262, de 26 de março de 2014 e a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.~~

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO